

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES E INSCRIÇÕES

Para participação no presente Concurso Público, o candidato assume cumprir as condições abaixo discriminadas, quando da admissão:

- ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;
- se estrangeiro, possuir o Registro Nacional Migratório (antigo Registro Nacional de Estrangeiro - RNE);
- possuir, no mínimo, 18 anos de idade;
- estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral;
- estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
- ter aptidão física e mental para o exercício das obrigações do emprego;

g) Não ter sido demitido ou demitido em bom do serviço público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/01/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

h) possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital.

2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a fidedigna aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos que o acompanham, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3. O candidato deverá ler todas as instruções estipuladas neste Edital antes de efetuar a inscrição, e será o responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

4. As inscrições serão deferidas ou indeferidas pelo Diretor da Unidade de Ensino.

5. As inscrições serão realizadas somente pela internet, no site www.cpsp.gov.br, no período de 17/09/2022 até às 23h59 de 01/10/2022.

6. A inscrição será realizada somente pelo candidato, em nome próprio, e não poderá ser prorrogada por igual período.

7. Para inscrever, o candidato deverá:

- Accessar o site www.cpsp.gov.br;
- Clicar em Etcs \> Concursos \> Etcs \> Concurso Públ. Docente \> Inscrições Abertas;
- Ler atentamente o respectivo edital e preencher o formulário de inscrição;
- Possuir o(s) requisito(s) descrito(s) no ANEXO III deste Edital, ou ser aluno regularmente matriculado em curso superior correspondente a uma das titulações previstas como requisito;
- Fez upload de uma foto recente e nítida (obtida nos últimos 3 meses), na hipótese do candidato declarar-se preto ou pardo e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital;
- Fez upload do Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Rani de um de seus genitores, na hipótese do candidato declarar-se indígena e optar pela utilização do sistema de pontuação diferenciada nos termos do Capítulo VIII do presente Edital;

g) Recolher à Associação de Pais e Mestres - APM da Unidade de Ensino, Banco C11 - BANCO DO BRASIL S.A. agência 0402-2, conta corrente 102116-2 - Recebedor: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ETEC DE FERNANDOPOUS, ou via chave PIX TIPO: CNPJ 08246420000164, a taxa no valor de R\$ 105,50 (cento e cinco reais e cinquenta centavos), a título de ressarcimento de despesas com material e serviço;

h) Fez upload do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição até a data do término do período reservado para o recebimento das inscrições.

6.1. Para fazer o upload do comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá:

- Accessar o site www.cpsp.gov.br;
- Clicar em Etcs \> Concursos \> Etcs \> Concurso Públ. Docente;
- Informar o número do CPF.

7. Não será aceita a inscrição realizada por qualquer outra forma ou via não especificada neste Edital.

8. Caberá ao candidato revisar as informações prestadas no formulário antes de finalizar a inscrição.

9. Após a finalização da inscrição, o candidato não poderá corrigir ou alterar informações, bem como acrescentar ou substituir os documentos encaminhados. A exceção se dará com a correção das informações a que se referem o item 14 deste Capítulo, seguindo os procedimentos constantes no item 14.2.

10. O Centro Paula Souza e a Unidade de Ensino não se responsabilizam por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores/dispositivos móveis, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

11. O candidato terá a inscrição indeferida, mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, quando:

- Etfeatur pagamento em valor menor do que o estabelecido;
- Etfeatur pagamento após o período estabelecido para inscrição;
- Deskar de atender aos procedimentos para inscrição listados no item 6 do presente Capítulo;
- Quando constatado preenchimento incorreto e/ou incompleto do formulário de inscrição;
- Quando as cópias dos documentos juntados não estiverem em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou transexualizada poderá solicitar o uso do nome social para tratamento, mediante indicação no formulário de inscrição.

13. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo, mediante preenchimento de requerimento próprio, endereçado a Comissão Especial de Concurso Público responsável pelo certame.

13.1. A criança deverá ser acompanhada, em ambiente reservado para este fim, de adulto responsável por sua guarda.

13.2. Os dados do adulto responsável pela guarda da criança deverão constar do requerimento.

13.3. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

13.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal.

13.5. Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada neste momento a permanência do adulto responsável por sua guarda.

13.6. A indicação do adulto responsável deverá ser realizada com até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Prova.

13.7. Para solicitar a possibilidade de amamentação do filho durante a realização das provas, a candidata deverá:

- Accessar o site www.cpsp.gov.br;
- Clicar em Etcs \> Concursos \> Etcs \> Concurso Públ. Docente;
- Fez o download do arquivo correspondente ao requerimento de solicitação para amamentar, e preenchê-lo com as informações pertinentes;
- Juntar ao requerimento a cópia do documento de identidade com foto do adulto responsável por sua guarda no decorrer das provas;

11.1. Para se inscrever no Concurso Público, o candidato deverá proceder em conformidade com o Capítulo IV deste Edital.

14. Após a finalização da inscrição, o candidato poderá requerer a correção das seguintes informações pessoais prestadas no formulário de inscrição:

- Nome ou Nome Social;
- RG ou Registro Nacional Migratório, se estrangeiro;
- CPF.

14.1. A correção que trata o item anterior poderá ser solicitada pelo candidato até o término da validade do Concurso Público, desde que o candidato não tenha a inscrição indeferida ou sido eliminado do certame.

14.2. Para solicitar a correção das informações pessoais indicadas no item 14 deste Capítulo, o candidato deverá:

- Accessar o site www.cpsp.gov.br;
- Clicar em Etcs \> Concursos \> Etcs \> Concurso Públ. Docente;
- Fez o download do arquivo correspondente ao requerimento de Correção das Informações Pessoais, e preenchê-lo com as informações pertinentes;
- Juntar ao requerimento a cópia de um documento de identificação oficial que contenha a informação correta;
- Encaminhar o requerimento e a cópia do documento oficial para o e-mail e138adm@cpsp.gov.br. No assunto do e-mail, deverá constar expressamente: CORRÇÃO DE INFORMACOES PESSOAIS - CONCURSO PÚBLICO DOCENTE EDITAL Nº 138/09/2022.

15. Somente será aceita uma inscrição por candidato.

15.1. Na hipótese de mais de uma inscrição por candidato, será considerada, para quaisquer efeitos, apenas a primeira inscrição. As demais inscrições serão indeferidas.

15.2. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.3. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.4. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.5. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.6. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.7. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.8. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.9. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.10. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.11. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.12. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.13. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.14. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.15. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.16. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.17. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.18. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.19. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.20. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.21. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.22. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.23. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.24. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.25. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.26. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.27. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.28. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.29. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.30. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.31. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.32. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.33. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.34. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.35. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.36. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.37. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.38. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.39. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.40. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.41. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.42. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

15.43. A inscrição de candidato que não atender ao disposto no item 15.1 será considerada inexistente.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1. Aos candidatos com deficiência, que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 683, de 18/09/1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 932, de 08/11/2002, e Decreto nº 59.591, de 14/10/2013, é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico.

2. Para fins deste Concurso Público, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

3. De acordo com a deficiência, o candidato poderá indicar as ajudas técnicas e condições específicas necessárias para a realização das provas.

4. O candidato deverá anexar, junto à solicitação de condição especial, laudo médico com validade de 2 (dois) anos a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência for permanente ou de longa duração), ou de 1 (um) ano a contar da data de início da inscrição no Concurso (quando a deficiência não for permanente ou de longa duração), atestando o tipo de deficiência e o seu grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID 10, contendo a assinatura e o carimbo do CRM do médico responsável por sua emissão.

5. O laudo médico poderá estabelecer, também em função da deficiência, quanto tempo adicional necessário o candidato para a realização das provas previstas no certame.

6. O candidato com deficiência visual indicará:

6.1. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na ampliação, ou a leitura de sua prova por um fiscal (leitor) ou a utilização de computador com software de leitura de tela e/ou ampliação de tela, especificando o tipo de deficiência.

6.2. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo nas provas como leitor. Poderá, ainda, encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do serviço.

6.3. Aos candidatos com deficiências visuais que solicitarem prova especial em Braille, serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, no dia de aplicação das provas, reglete e punção, podendo utilizá-se de soroban.

6.4. Aos candidatos com deficiência visual (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada, serão oferecidas prova nesse sistema. Para tanto, o candidato deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 18, 24 e 28. Não havendo indicação, a prova será confeccionada em fonte 24.

6.5. Os deficientes visuais (cegos ou baixa visão) que solicitarem prova especial por meio de utilização de software, deverão indicar software gratuito.

7. O candidato com deficiência auditiva indicará:

7.1. A necessidade de fiscal para auxiliá-lo na realização das provas como intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. O candidato poderá encaminhar solicitação para que a prova seja gravada, a fim de apurar, em grau de possível recurso, eventual falha do fiscal.

7.2. A possibilidade de utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação de seu uso.

7.3. A necessidade de assistência física indicando a necessidade de utilização de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização das provas, facilidade de acesso às salas de prova e demais instalações relacionadas ao Concurso Público.

7.4. O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização das provas ficará sujeito à análise da razoabilidade do pedido.

7.5. A Unidade de Ensino providenciará para que as provas do Concurso sejam realizadas em locais acessíveis aos candidatos com deficiência.

7.6. Os candidatos que não atenderem ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, serão considerados pessoas sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.7. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.8. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.9. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.10. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.11. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.12. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.13. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.14. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.15. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.16. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.17. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.18. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.19. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.20. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.21. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.22. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.23. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.24. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.25. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.26. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.27. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.28. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.29. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.30. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.31. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.32. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

7.33. O candidato com deficiência que não atender ao disposto no presente Capítulo, para os fins do certame, será considerado pessoa sem deficiência. Nessas condições, mesmo que necessitem de recursos e condições específicas para a realização da prova, não terão o atendimento especial, provas diferenciadas e tempo adicional, seja qual for o motivo alegado.

CAPÍTULO VIII

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA

1. O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2. O sistema de pontuação diferenciada consiste na aplicação de fatores de equiparação, mediante acréscimos na pontuação final do candidato beneficiário em cada fase do Concurso Público (Prova Escrita, Prova de Métodos Pedagógicos e Prova de Títulos).

3. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, no ato de inscrição, declarar cumulativamente:

a) Que é preto, pardo ou indígena;

b) Sob as penas da lei, que não foi eliminado do concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, e decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.259/2015; e

c) Que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/2018.

4. É permitido ao candidato declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Nesse caso, o candidato será submetido às regras gerais estabelecidas neste Edital, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5. O candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência poderá se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada cumulativamente com as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 683/1992.

6. O candidato preto, pardo ou indígena participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, critérios de avaliação e desempenho.

7. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atendida a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do Concurso Público é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida aos pontos alcançados pelos candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestarem interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA = é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram. Entende-se por "concorrência ampla" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI = é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por candidato inabilitado aquele que não alcançou ou superou o desempenho mínimo do Concurso Público em referência.

8. Não será aplicada a pontuação diferenciada:

a) Na inexistência, entre os habilitados, de candidatos beneficiários do sistema de pontuação diferenci

16.4. Não será considerado o pedido de reconsideração interposto fora dos prazos estabelecidos, por outros meios que não seja o especificado neste Edital, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

17. Se constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Concurso Público.

CAPÍTULO IX
DA BANCA EXAMINADORA

1. A Banca Examinadora será designada por ato do Diretor da Unidade de Ensino, composta obrigatoriamente por 03 (três) membros, contendo pelo menos um especialista na área de ensino do componente.

2. A designação dos membros da Banca Examinadora levará em consideração os princípios de moralidade e de imparcialidade em relação aos candidatos inscritos. A inobservância desses princípios acarretará na anulação do certame.

3. O Diretor da Unidade de Ensino poderá designar a Banca Examinadora com membros de outra Unidade de Ensino ou de fora do CEETEPS.

4. A Banca Examinadora será responsável pelas fases listadas no item 1 do Capítulo X deste Edital.

CAPÍTULO X
DAS PROVAS

1. O Concurso Público contará, obrigatoriamente, com 3 (três) fases, na seguinte ordem:

- Prova Escrita (Prova Objetiva), de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova de Métodos Pedagógicos (Prova Objetiva de Habilidades Operacionais ou Técnicas), de caráter eliminatório e classificatório;
- Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório;
- Duração das provas constará do respectivo edital de convocação.

3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a aplicação das provas, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do original de um documento de identidade.

3.1. São considerados documentos de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores, Polícia Militar e pela Polícia Federal; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, valham como documento de identidade etc, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como Carteira Nacional de Habilitação - CNH com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997.

3.2. O documento de identidade apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação com clareza.

4. Nos dias designados para as provas, o candidato assinará lista de presença.

5. Não será admitido na sala ou no local da prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para seu início.

6. O candidato poderá retirar-se, definitivamente, da sala destinada a Prova Escrita, decorrido 01h00min de seu início.

7. Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquinas de cálculo ou equipamentos eletrônicos.

8. O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de um fiscal.

9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, nem aplicação das provas fora do local, data e horário preestabelecidos.

10. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará a existência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

11. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.

12. Será considerado ausente e eliminado do Concurso Público, ainda, o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização de qualquer uma das provas;
- Apresentar-se para as provas em outro local que não seja o previsto no edital de convocação;
- Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
- Não apresentar o documento de identidade para a realização das provas, nos termos deste Edital;
- Quando o documento de identidade do candidato não permitir sua identificação.

13. Será, ainda, eliminado do Concurso Público o candidato que:

- Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento inadequado;
- Agir com incorreção ou descortesia para qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova; Direção da Unidade de Ensino, autoridade presente, autoridade presente ou a outro candidato; e
- Durante a realização das provas, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

14. O candidato com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao conteúdo e avaliação das provas.

CAPÍTULO XI
DA PROVA ESCRITA

1. A Prova Escrita realizará-se à forma de questões com múltipla escolha. Visa verificar se o candidato domina os diferentes conteúdos do componente curricular do Concurso Público e será feita simultaneamente por todos os candidatos.

2. A Prova Escrita tem por objetivo selecionar os candidatos que tenham obtido, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do total da pontuação atribuída à prova, até o limite máximo de 5 (cinco) candidatos, escolhidos em ordem decrescente de nota, para que possam participar das demais fases.

2.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos na Prova Escrita será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

2.2. Havendo empate de notas entre o 5º (quinto) candidato e os candidatos subsequentes, todos os candidatos que se encontrarem nessa condição participarão da Prova de Métodos Pedagógicos.

3. O programa da Prova Escrita constará do ANEXO IV deste Edital.

CAPÍTULO XII
DA PROVA DE MÉTODOS PEDAGÓGICOS

1. A Prova de Métodos Pedagógicos consistirá na apresentação de uma aula, ministrada pelo candidato perante a Banca Examinadora, versando sobre os conteúdos do componente curricular. Tem por objetivo avaliar o candidato quanto ao aspecto do conhecimento específico, voltado para área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente.

2. A Prova de Métodos Pedagógicos será pontuada mediante os critérios estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

3. O tema para a Prova de Métodos Pedagógicos será sorteado pela Banca Examinadora no dia designado para a prova, antes do início da aula sendo escolhido 1 (um) dentre 3 (três) temas constantes do edital de convocação para a referida prova.

4. O candidato deverá preparar o plano de aula de cada tema em 3 (três) dias e entregar aos membros da Banca Examinadora aquele referente ao tema sorteado.

5. Atribuir-se-á nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos ao candidato que:

- Recusar a ministrar aula didática perante a Banca Examinadora;
- Não entregar o plano de aula do tema sorteado para Banca Examinadora.

CAPÍTULO XIII
DA PROVA DE TÍTULOS

1. A Prova de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, consistirá na análise dos documentos comprobatórios referentes a formação acadêmica.

2. Serão avaliados somente os títulos do candidato aprovados na Prova de Métodos Pedagógicos.

3. Para a Prova de Títulos, deverá ser encaminhado pelo candidato a cópia da documentação comprobatória, referente a formação acadêmica.

4. O candidato entregará a cópia do(s) título(s) na data prevista para a Prova de Métodos Pedagógicos.

5. O candidato que não apresentar a cópia do(s) título(s) será classificado apenas com os pontos obtidos na Prova Escrita e na Prova de Métodos Pedagógicos, desde que satisfaça a condição de aprovado.

6. Não será aceita, sob qualquer pretexto, a entrega da cópia do(s) título(s) fora do dia, do horário e do local previsto pela Comissão Especial de Concurso Público da Unidade de Ensino.

7. A Prova de Títulos será pontuada conforme os critérios estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

8. Somente será pontuado o título cujo documento encaminhado esteja devidamente registrado no referido anexo.

9. Os diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20/12/1996, e suas alterações); caso contrário, não serão considerados para efeito de pontuação.

10. Não será considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.

CAPÍTULO XIV
DO JULGAMENTO DAS PROVAS

1. A Prova Escrita obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

2. A Prova de Métodos Pedagógicos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

2.1. A nota da Prova de Métodos Pedagógicos é a média das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

2.2. Atribuir-se-á nota 0 (zero) na Prova de Métodos Pedagógicos ao candidato que recusar a ministrar aula didática perante a Banca Examinadora.

2.3. Obedecido aos critérios de avaliação, considerará-se aprovado no presente concurso o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na Prova de Métodos Pedagógicos, e conseqüentemente, reprovado o candidato que obtiver nota inferior a 50 (cinquenta) pontos na prova correspondente.

3. A Prova de Títulos obedecerá a uma escala de pontuação de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, uma única vez por curso, conforme critérios e pontuações estabelecidos no ANEXO V deste Edital.

3.1. Não é considerado para a prova de títulos o curso de Especialização (lato sensu), mestrado e doutorado, quando incluído no requisito para inscrição no componente curricular, descrito no ANEXO III do presente Edital.

4. A escala de pontuação das provas (Prova Escrita, Prova de Métodos Pedagógicos e Prova de Títulos) poderá ser ultrapassada aos candidatos pretos, pardos ou indígenas que fizerem jus à pontuação diferenciada.

4.1. Aos candidatos que fizerem jus a pontuação diferenciada (PD), a nota final desses candidatos em cada prova será obtida somente após a aplicação da pontuação diferenciada (PD), nos termos dispostos no Capítulo VIII do presente Edital.

5. A nota final do candidato será aquela que resultar da média aritmética simples das notas das Provas Escrita (pe) e de Métodos Pedagógicos (pmp), acrescida da pontuação correspondente a Prova de Títulos (pt).

Exemplo:
(pe + pmp) / 2 = média
média + pt = nota final do candidato

CAPÍTULO XV
DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

1. A classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público será separada em duas listas de titulação: Licenciados e Graduados.

1.1. Para fins de convocação, o candidato "Licenciado" terá preferência sobre o "Graduado".

2. A classificação final, publicada em DOE, obedecerá a ordem decrescente das notas finais.

2.1. Relacionar-se-á o candidato não aprovado pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação, CPF e a nota obtida na Prova de Métodos Pedagógicos.

2.2. Relacionar-se-á o candidato ausente pela ordem crescente do número de inscrição, contendo o número do documento de identificação e CPF.

3. Em caso de igualdade na pontuação final, será aplicado, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato, observando-se a data do término das inscrições:

- Com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos completos, conforme artigo 10, Lei 10.741, de 01/10/2003, alterada pela Lei nº 14.423, de 22/07/2022 (Estatuto da Pessoa Idosa), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade;
- Que tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto - Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/06/2008, direito este reconhecido para quem exercer o cumprimento de pena;
- De maior idade;
- Que tiver inscrição no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";
- Que obtiver maior nota na Prova de Métodos Pedagógicos;
- Que obtiver maior pontuação na Prova Escrita;
- Que obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;
- De maior idade.

3.1. Para que se beneficie do critério de desempate constante da alínea "b", o candidato deverá:

- Informar, no ato da inscrição, sua condição de ter exercido a função de jurado;
- Estar ciente de que, no exercício do cargo, deverá apresentar prova documental de que exerceu a função de jurado.

3.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição que já exerceu a função de jurado, se beneficie deste critério de desempate e não comprove documental esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.

3.3. Para que se beneficie do critério de desempate constante na alínea "c", o candidato deverá:

- Informar, no ato da inscrição, sua condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";
- Estar ciente de que, no exercício do cargo, deverá apresentar prova documental que comprove a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal";
- Caso o candidato declare no ato de inscrição a condição de inscrito no "Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal", se beneficie deste critério de desempate e não comprove documental esta condição no ato do exercício, será eliminado do Concurso Público.
- Para atender os dispositivos mencionados anteriormente, a Unidade de Ensino se valerá das informações constantes do formulário de inscrição.

4. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação das listas de classificação, os candidatos com deficiência deverão se submeter à perícia médica, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do emprego.

5. A perícia médica será realizada no Órgão Médico Oficial do Estado, por especialistas na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo exame.

6. Concluídos os exames a que se referem os itens 4 e 5, o candidato deverá apresentar os respectivos laudos, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua expedição.

7. Fimido o prazo estabelecido no item anterior, serão publicadas no Diário Oficial do Estado as listas de classificação geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos portadores de deficiência, considerados inaptos na inspeção médica.

8. O candidato cuja deficiência não for configurada ou deixar de entregar o laudo no prazo estabelecido no item 6 constará apenas na lista de classificação geral.

CAPÍTULO XVI
DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do Concurso Público dar-se-á por ato do Diretor da Unidade de Ensino, após a realização e a conclusão de todas as etapas do certame.

2. O prazo de validade do Concurso Público será de 1 (um) ano, a partir da data da publicação da homologação em DOE.

3. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Diretor da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO XVII
DA CONVOCACÃO E ADMISSÃO

1. Após a publicação da homologação do concurso em DOE, o Diretor da Unidade de Ensino convocará por meio de Edital divulgado em DOE, os(s) candidato(s) aprovado(s) e classificado(s) para atribuição de vagas, observado o número de vagas oferecido(a) no certame.

1.1. A convocação, a escolha e atribuição de vagas obedecerá a ordem de classificação final esgotada a prioridade do licenciado sobre o graduado.

2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no presente concurso em caso de:

- Não atender a convocação na unidade de ensino de origem do certame;
- Recusar as aulas oferecidas;
- Deixar de entrar em exercício no requisito de titulação para o componente curricular objeto deste certame, informado no formulário de inscrição;
- Não entregar, no prazo de 7 dias úteis (contados da data de aceite das aulas), toda a documentação exigida para formalizar a admissão;
- Não comparecer ao exercício no prazo estipulado;
- Não comparecer às condições listadas no item 1 do Capítulo IV deste Edital.

3. O candidato que declinar totalmente das aulas oferecidas assinará termo de desistência.

4. O candidato convocado poderá ser representado por procurador constituído, desde que o procurador entregue, no ato da manifestação para o aceite das aulas, mandato com firma reconhecida e acompanhado de cópia do documento de identificação do candidato e do procurador. O candidato assinará as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador.

5. Na ocorrência de aulas livres e/ou em substituição poder-se-á ampliar carga horária, no dia seguinte ao da escola e atribuição de aulas, respeitadas as disposições das normas internas de atribuição de aulas e do Catálogo de Requisitos de Titulação para a Docência.

6. As atividades de docência poderão ser executadas na forma de teletrabalho/remota, conforme disposições previstas nos artigos 75-A a 75-E da CLT.

7. A Prova de Admissão, com publicação em DOE, é providenciada somente após o cumprimento das exigências de documentação previstas neste Edital, as que declarou possuir à época da inscrição e ainda, aquelas solicitadas pelo órgão administrativo da Unidade de Ensino, descritas no Manual de Recursos Humanos, e que constitui o ANEXO VI deste Edital.

8. O candidato aprovado na admissão terá a entrega do atestado de Saúde Ocupacional, a emissão da autorização para lecionar ao classificado na titulação "Graduado" e, ainda, a publicação em DOE do Ato Decisório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

9. O candidato que não entregar a documentação para formalizar a admissão, receberá da Unidade de Ensino instruções para submeter-se ao exame médico admissional.

9.1. O exame médico admissional deverá ser realizado antes do início do exercício, em clínica ou médico conveniado, mediante agendamento efetuado pela Unidade de Ensino.

9.2. O candidato que não realizar o exame médico admissional ou que não for considerado após ter exaurido todos os direitos da sua habilitação no Concurso Público.

9.3. Durante a realização do exame médico admissional, poderão ser solicitados exames complementares, se julgado necessário.

10. O candidato aprovado no Concurso Público que mantenha vínculo empregatício com o CEETEPS, mediante preenchimento de função ou emprego público permanente de Professor de Ensino Médio e Técnico em uma ETEC, terá:

- Contrato de trabalho alterado para indeterminado, quando for por tempo determinado;
- Ampliação de carga horária, quando for ocupante de emprego público permanente.

11. O candidato admitido assinará contrato de experiência, de 90 (noventa) dias, na forma disposta na CLT.

12. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Concurso Público poderá ser aproveitado em outra Unidade de Ensino do CEETEPS, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

12.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unidade de Ensino responsável pelo Concurso Público e obedecerá a ordem de classificação final.

12.2. As convocações efetuadas nos termos do item 12 do presente Capítulo, o candidato que recusar assumir a função ou não comparecer à data prevista para a manifestação não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

12.3. O candidato que vier a ser admitido nas condições a que alude o item 12 deste Capítulo, por ter exercido o direito de preferência de habilitação no Concurso Público, não poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste certame.

CAPÍTULO XVIII
DOS RECURSOS

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis, contados do dia útil subsequente à data da publicação de cada uma das etapas do Concurso Público em DOE.

2. O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: e138adman@cps.sp.gov.br, devendo constar expressamente no assunto do e-mail: RECURSO - CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 138/09/2022.

2.1. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino.

2.2. Na ocorrência da situação prevista no item 1.1. do Capítulo XIX deste Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela condução do Concurso Público.

3. Na elaboração do recurso, o candidato deverá utilizar termos adequados e respeitosos, que apontem as circunstâncias que justificam, bem como apresentar cada questão ou item com argumentação lógica e consistente.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do concurso, desde que devidamente fundamentado.

5. Não serão aceitos recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste Edital, que não contenham os elementos necessários para a identificação dos recursos, ou que estejam fora do prazo estipulado neste Capítulo.

6. Compete ao Diretor da Unidade de Ensino a análise do mérito do recurso interposto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do dia útil subsequente à data de protocolo do recurso.

7. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso no DOE.

8. Na hipótese de anulação de questão(ões), o(s) ponto(s) relativo(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos que prestaram a prova correspondente.

9. Na existência de recursos que inviabilizem a realização da prova na data fixada, a nova data deverá ser estabelecida para após a resolução definitiva dos recursos interpostos e, neste caso, caberá a Unidade de Ensino responsável pelo concurso avisar aos candidatos a nova data fixada para a realização da prova.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos interpostos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino soberano em suas decisões.

11. Em função dos recursos interpostos e das decisões emanadas pelo Diretor da Unidade de Ensino, poderá haver alterações nas publicações das etapas constantes do concurso, antes de sua homologação.

CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles o de moralidade e imparcialidade, poderá a responsabilidade da realização do Concurso Público ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino.

1.2. Na ocorrência do disposto no item 1.1. do presente Capítulo:

- A execução das provas deverá ocorrer nas instalações da Unidade de Ensino para a qual se destina o certame;
- Os candidatos inscritos deverão ser comunicados de tal situação, mediante ato da Comissão Especial de Concurso Público da ETEC para qual se destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado e nas dependências da Unidade de Ensino.
- A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à homologação do concurso, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, independentemente de qualquer resultado obtido na(s) prova(s), sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
- Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e títulos sejam provenientes de cursos reconhecidos, credenciados ou recomendados e, quando realizados no exterior, sejam revalidados por Universidade ou Instituição Oficial.
- O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento solicitar ao candidato a apresentação, esclarecimento ou informações sobre os documentos previstos no Edital.
- Em hipótese alguma será devolvido o valor pago pela inscrição, salvo em caso de cancelamento do Concurso.
- É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes ao Concurso Público nos meios informados no item 3 do Capítulo I deste Edital. No entanto, a informação oficial é a publicação no DOE, não podendo o candidato alegar desconhecimento.
- A divulgação dos editais do Concurso Público em outros meios não especificados neste Edital não terá caráter oficial, sendo meramente informativa.

ANEXO I - CRONOGRAMA

A. Período de recebimento de pedido da redução ou isenção da taxa de inscrição: 14/09/2022 a 16/09/2022

B. Período provável para divulgação do resultado dos pedidos de redução ou isenção da taxa de inscrição: 17/09/2022 a 21/09/2022

C. Período de inscrições: 17/09/2022 a 01/10/2022

D. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Definição e Indeferimento de Inscrições e Convocação para a Prova Escrita: 02/10/2022 a 22/10/2022

E. Período provável para realização da Prova Escrita: 09/10/2022 a 29/10/2022

F. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Prova Escrita: 10/10/2022 a 02/11/2022

G. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Prova de Métodos Pedagógicos, Prova de Títulos e Classificação Final: 17/10/2022 a 09/11/2022

H. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Resultado da Prova Escrita: 10/10/2022 a 02/11/2022

I. Período provável da divulgação em DOE do Edital de Definição e Indeferimento de Inscrições e Convocação para a Prova Escrita: 02/10/2022 a 22/10/2022

J. Período provável da divulgação em DOE do despacho do Diretor de Escola Técnica homologando o Concurso Público: 01/12/2022 a 21/12/2022

K. Período provável da publicação em DOE de Edital de Convocação: 23/12/2022 a 30/01/2023

L. Período provável em que o candidato que não concordar com o indeferimento do pedido de redução/isenção da taxa de inscrição poderá, no dia seguinte à divulgação do resultado, interpor recurso destinado a Comissão Especial de Concurso Público (nos termos do Capítulo V do presente Edital).

Os prazos e procedimentos para interposição de recursos encontram-se dispostos no Capítulo XVIII do presente Edital.

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO
(ART. 103 DO REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS - ETECS)

- responder pela aprendizagem dos alunos;
- responder pelos assuntos referentes ao aproveitamento dos alunos;
- colaborar nos assuntos referentes à conduta dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação contínua para alunos de menor rendimento e dar assistência aos mesmos ou a seus responsáveis legais se menores;
- cumprir integralmente os dias letivos e as horas-aula estabelecidas pela legislação e pela escola;
- participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- elaborar e cumprir o plano de trabalho docente, conforme o Projeto Pedagógico-Pedagógico da Unidade ETEC, o Plano de Curso, as orientações e prazos estabelecidos pelo CEETEPS;
- informar aos alunos, no início do período letivo, sobre o plano de trabalho docente, apresentando as competências, habilidades, metodologia, critérios de avaliação;
- preparar as aulas e material didático de apoio, bem como as atividades de recuperação contínua;
- atender às orientações dos responsáveis pela administração da Unidade ETEC, previstas no artigo 19 deste Regulamento, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse da escola;
- manter em dia os seus registros escolares e cumprir os prazos fixados para encaminhamento dos resultados parciais e finais, entrega do Plano de Trabalho Docente e demais documentos solicitados;
- colaborar com as atividades de articulação da Unidade ETEC com as famílias e a comunidade;
- comparecer às solenidades e reuniões de finalidade pedagógica ou administrativa, dos órgãos coletivos e das instituições auxiliares de que fazer parte;
- estabelecer com alunos, colegas e servidores um clima favorável à ação educativa e em harmonia com as diretrizes gerais fixadas pela Unidade ETEC;
- zelar e conservar os materiais, as instalações e os equipamentos de trabalho que estão sob sua guarda ou utilização;
- trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de Higiene e Segurança pessoal e coletiva;
- cumprir o REDEPS, bem como o Estatuto dos Servidores do CEETEPS.

ANEXO III - REQUISITOS DO EMPREGO E DE TITULAÇÃO

1) REQUISITOS DO EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DE PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

COMPONENTE CURRICULAR DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA DO ENSINO MÉDIO:

Para ser enquadrado na titulação "licenciado":

Portador de:

Licenciatura ou equivalente (acompanhado do diploma de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que permitiu a formação docente), desde que previsto no requisito.

